



CÂMARA MUNICIPAL - Montanha-ES	
PROTOCOLO - SECRETARIA	
as 11:38 horas	Data 28/02/2023
N 979	2023
Responsável	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Montanha, 28 de fevereiro de 2023.

### MENSAGEM Nº 01/2023

Senhor Presidente,

CORRESPONDÊNCIA LIDA	
em 15/03/2023	
	
Presidente	

Aprovado: Tinica discussão (0es)  
Por: Unanimidade  
Vereadores: Presentes (9) ausentes (-)  
C/ Emenda (ss)  
Aprovado em: 30/03/2023  
  
Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 01/2023 que dispõe sobre procedimento para ressarcimento de multas de trânsitos cometidas por servidores públicos municipais.

O objetivo principal deste Projeto de Lei é permitir uma apuração justa nas multas de trânsitos cometidas pelos nossos servidores.

Esperando contar mais uma vez com o valioso apoio desse Poder Legislativo, aproveito a oportunidade para renovar votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

ANDRE DOS SANTOS Assinado de forma digital por  
SAMPAIO:088874567 ANDRE DOS SANTOS  
20 SAMPAIO:08887456720  
Dados: 2023.02.28 11:33:24-03'00'

**André dos Santos Sampaio**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Clébio Maciel Raulino**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
MONTANHA/ES



**Projeto de Lei 01/2023.**

Dispõe sobre procedimento para ressarcimento de multas de infrações de trânsito cometidas por servidores públicos do Município de Montanha/ES e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** - Os veículos da frota municipal deverão ser conduzidos, preferencialmente, por servidores ocupantes do cargo de motorista.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente poderão os servidores ocupantes de cargos diversos ao de motorista, mediante autorização expressa do respectivo Secretário, conduzir os veículos da frota municipal, desde que necessário para o desempenho de suas funções e regular funcionamento do seu setor, bem como em situações imprescindíveis ao atendimento do interesse público.

**Art. 2º** - É dever do servidor público que utilizar os veículos da frota municipal:

**I** - Zelar pela conservação dos veículos;

**II** – Verificar a quantidade de combustível existente nos tanques, se suficientes para o uso pretendido;

**III** – Verificar calibração e estado dos pneus;

**IV** – Verificar os níveis de óleo do motor e água do radiador;

**V** – Verificar o funcionamento dos faróis e lanternas;

**VI** - Comunicar à chefia eventuais defeitos constatados no funcionamento dos veículos;

**VII** – Atentar e cumprir todas as regras de trânsito previstas na legislação brasileira de trânsito.



**Art. 3º** - Os servidores públicos condutores de veículos que, de qualquer forma, danificarem os veículos devido ao mau uso ou inobservância dos deveres listados no artigo 2º, serão responsabilizados administrativamente pelo dano ao patrimônio público, mediante P.A.D. - Procedimento Administrativo Disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos – Lei Complementar nº 016/2010.

**Art. 4º** - Os condutores dos veículos respondem pelas infrações de trânsito por eles cometidas, sendo-lhes atribuída a responsabilidade das multas daí decorrentes, ficando o servidor infrator responsável pelo pagamento devido, caso seja a infração constatada após o devido procedimento como de sua culpa.

### **Do Procedimento Inicial de Recebimento de Multas**

**Art. 5º** - As multas aplicadas aos veículos da frota municipal serão imediatamente encaminhadas ao setor/secretaria a qual o veículo se encontra vinculado para que procedam à identificação e indicação do condutor para atribuição dos respectivos pontos em sua CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

**Art. 6º** - Realizado o procedimento de indicação do condutor, deverá ser remetida cópia da Notificação de Penalidade ou da Multa ao servidor/condutor responsável pela infração, para que o mesmo elabore e apresente a devida Defesa ou Recurso, nos moldes e prazos previstos na respectiva Notificação/Multa, alegando o que entender de direito.

### **Do Procedimento Administrativo de Ressarcimento**

**Art. 7º** - Esgotada a via administrativa junto ao órgão aplicador da multa/penalidade e mantida a infração, o pagamento da multa será efetuado pelo Município que, imediatamente, iniciará o Procedimento Administrativo de Ressarcimento em face do servidor/condutor para o devido ressarcimento do valor.

**Art. 8º** - O Procedimento Administrativo de Ressarcimento será conduzido por uma comissão temporária nomeada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 9º** - Instaurado o Procedimento Administrativo de Ressarcimento, será o servidor/condutor notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita onde poderá indicar os meios de provas que entender relevantes.

**Art. 10** - Apresentada a defesa, a comissão deverá analisar os elementos e decidir pela aplicação ou não do ressarcimento do valor da multa em face do empregado/condutor.



**§ 1º** - Para aplicação do ressarcimento do valor da multa em face do servidor/condutor, deve restar evidenciado a sua culpa no cometimento da infração.

**§ 2º** - Restando evidenciado que a infração se deu por fato alheio à conduta do servidor/condutor, seja por culpa exclusiva de terceiros ou da própria Administração, deverá o Procedimento ser arquivado sem responsabilização do empregado.

### Do Ressarcimento

**Art. 11** - Aplicada a responsabilização pelo ressarcimento, o valor poderá ser descontado no ato do pagamento salarial do respectivo empregado.

**Art. 12** - O ressarcimento da multa poderá ser efetuado pelo servidor em até 10 (dez) parcelas, a critério da Comissão nomeada na forma do art. 8º desta Lei, que analisará a proporcionalidade de cada parcela em relação aos vencimentos do servidor/infrator.

**Parágrafo Único** – No caso de servidores temporários, a quantidade de parcelas será correspondente ao tempo restante do seu contrato de trabalho, podendo, ainda, ser descontada a quantia devida do valor a ser pago a título de rescisão do contrato de trabalho.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha, 28 de fevereiro de 2023.

ANDRE DOS  
SANTOS  
SAMPAIO:08887456  
720

Assinado de forma digital  
por ANDRE DOS SANTOS  
SAMPAIO:08887456720  
Dados: 2023.02.28  
11:34:14 -03'00'

**André dos Santos Sampaio**  
Prefeito Municipal